ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE - APS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. * REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023

Dispõe sobre a instituição do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde - APS no Município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS no Município de Santa Cruz/RN.
Parágrafo Único - O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da eSB na Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.
Art. 2º - O incentivo financeiro concedido às equipes de Saúde Bucal – eSB da Atenção Primária à Saúde aqui denominado "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS" será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Cruz/RN de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do programa respectivo.
Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º - Ao aderir ao incentivo "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS", os profissionais das eSBs passarão a receber conforme alcance das metas estabelecidas, analisadas mensalmente por comissão de acompanhamento e monitoramento, instituída por portaria.

Art. 4º - Do valor global repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, inerente ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS"", 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS e rateado entre os profissionais das equipes de Saúde Bucal – eSB vinculados às Unidades de Saúde da Família, conforme os critérios e metas estabelecidos no Artigo 5º da presente Lei.
Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a instituição de repasse progressivo no item "Pagamento por Desempenho", de forma a suplementar o repasse mensal descrito no *caput,* nos termos apresentados no parágrafo adiante.
Parágrafo Segundo: O repasse progressivo previsto no parágrafo anterior, será realizado da seguinte forma:
a) O cumprimento de cada um dos indicadores nacionais, redundará no incremento proporcional para rateio, no repasse inerente ao Pagamento por Desempenho, previsto no *caput*, para rateio, fazendo o percentual de rateio chegar até 100% no caso do atendimento de todos os indicadores, relacionados no Artigo 6º.
b) Caso sejam realizadas alterações nos indicadores nacionais, por parte do Ministério da Saúde, fica autorizado o Chefe do Executivo a adequá-las através de Decreto Municipal, podendo modificar na íntegra, se necessário.

Art. 5º - São critérios e metas ensejadoras da concessão do incentivo realizadas pelos Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal:

Alcance mensal de no mínimo 70% do total de atendimentos mínimos preconizados pela SMS, que é de 144 (cento e quarenta e quatro) atendimentos mensais;
Realização mensal de consultas odontológicas em gestante;
Realização mensal de 01(uma) ação de saúde do Programa Saúde na Escola – PSE, excetuando-se os períodos de férias escolares;
Realização mensal de 01 (uma) atividade em grupo com os usuários, a exemplo: rodas de conversa, grupos de gestantes, grupos de idosos, CD coletivo, grupo de caminhada comunitária, ações em meses alusivos como o outubro rosa, etc.

Art. 6º - O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir, da seguinte forma:
- Indicadores estratégicos:
Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.
- Indicadores ampliados:
Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos – ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
Proporção de agendamentos pela eSB em até (setenta e duas) horas; e
Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Parágrafo Único - O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 7º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 8º - Os profissionais da eSB ficam automaticamente desligados do incentivo financeiro Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil repassado conforme a Lei Complementar nº 004/2023, enquanto a Portaria GM/MS nº 960/2023, que institui o Incentivo de Saúde Bucal estiver vigente.

Art. 9º - Ao aderir ao incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, os profissionais das equipes de Saúde Bucal passarão a receber conforme alcance das metas estabelecidas, analisadas mensalmente por comissão de acompanhamento e monitoramento, instituída por portaria.

§ 1º - Os indicadores e metas serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento, com base em relatórios emitidos pelo Sistema de Informação E-SUS, bem como por relatórios e declarações enviadas pelos diretores das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

§ 2º - Os profissionais que não obtiverem o alcance das metas estipuladas no artigo 5º, com base nos dados avaliados oriundos do Sistema de Informação E-SUS, em decorrência da ausência de informatização dos consultórios das USF com o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) ou em decorrência da ausência de condições de trabalho que interfiram diretamente no alcance do critério/meta em questão, poderão comprovar suas atividades laborais do mês de referência através dos registros feitos em fichas do E-SUS, livros de atendimentos realizados e/ou outro tipo de documento que comprove suas atuações, bem como de relatórios que comprovem as condições de trabalho insatisfatórias no mês de referência, assim que forem comunicados pela comissão;

§ 3º - À medida que acontecer a informatização dos consultórios das USF com a implantação do prontuário eletrônico do cidadão (PEC), a responsabilidade da alimentação dos dados no sistema e-SUS será de cada servidor.

§ 4º - Os servidores que estiverem durante o período de férias anuais também farão jus ao incentivo, sem necessidade de participar do processo de avaliação.

§ 5º - As Equipes de Saúde Bucal lotadas na zona rural, em razão da rotina de trabalho acontecer em horário corrido, serão avaliadas com base no alcance mensal de 50% (cinquenta por cento) dos números de atendimentos mínimos preconizados pela SMS, constante e explícitos no Art. 5º.

Art. 10 - O pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido a todas as equipes de Saúde Bucal da seguinte forma:

§ 1º– Os valores referentes aos meses de julho a dezembro de 2023 serão pagos a todas as eSB conforme repasse realizado, independentemente do alcance de metas e indicadores nesse período.

§ 2º - A partir de 2024, o pagamento da Gratificação por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS será realizado conforme os critérios contidos nos Artigos 5º e 6º da presente Lei, inclusive, com as avaliações sendo realizadas mensal e quadrimestralmente, conforme for o caso.

Art. 11 - A proporcionalidade do repasse referente à Gratificação por desempenho entre todas as eSB, será de 60% (sessenta por cento) do valor final a ser rateado para cirurgiões dentistas e 40% (quarenta por cento) do valor a ser rateado para os auxiliares de saúde bucal das eSB.

Art. 12 - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" são: Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal ligados à ESB, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 13 - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal.

Parágrafo Único - O município fica desobrigado do pagamento por desempenho da saúde bucal, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas e indicadores estabelecidos não sejam alcançadas.

Art. 14 - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Atestados para todos os casos superiores a 14 (catorze) dias;

II - Licenças com período superior a 14 (catorze) dias;

III - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Incentivo de Desempenho às Equipes de Saúde Bucal - eSB, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

V – Deixar de cumprir as metas constantes nos Art. 5°, da presente Lei.

§ 2º - Em todos esses casos, nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para os profissionais atuantes da eSB, autorizadas nas Portarias inerentes ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal.

Art. 15 - O pagamento dos valores aos profissionais beneficiários da presente Lei, somente será realizado após análise e atesto da comissão de acompanhamento, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

Art. 16 - A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 17 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias e específicas do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 18 - A avaliação das metas e indicadores será realizada até o último dia do mês respectivo, por comissão de acompanhamento e monitoramento, com a seguinte formação:
• 02 membros (02 titulares e 02 suplentes) indicados pela secretária municipal de saúde, representando a gestão;
• 02 membros (02 titulares e 02 suplentes) escolhidos através de assembleia geral entre as categorias profissionais, representando os servidores efetivos.
Parágrafo Único - A composição da referida comissão deverá ser instituída através de Portaria do titular da Secretaria Municipal de Saúde e terá mandato de 02 (dois) anos.
Art. 19 - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023**.**
Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 20 de dezembro de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Anchieta de Medeiros Costa
Código Identificador:9455F92F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/